



CÂMARA MUNICIPAL DE UBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO POR: maioria, em 1^a e 2^a votações, com nove votos a favor, três contra e um em branco.

Em 08/04/85

Presidente da Câmara

Ofício n.º CLJF-18/85, em 08 de abril de 1.985

Assunto : Parecer

Serviço :

Exmo. Sr.

Dr. Noronha Antônio Fagundes Reis

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente:

REF.: Projeto de Lei nº 09/85 - Dispõe sobre
denominação de logradouro público.

Os Vereadores que abaixo subscrivem, após examinarem o referido projeto de Lei, de autoria do nobre Edil José Gualberto de Melo Júnior, que dá denominação de Rua Gorásil de Castro Brandão a logradouro público desta Cidade, emitem o seguinte parecer, considerando que:

a) o Vereador Gualberto de Melo, junta ao Projeto de Lei a certidão do Cadastro Técnico Municipal, datada de 01.03.85, onde informa que a Rua Hum, do conjunto Residencial Antônio Maranhão "CIBRACI", não tem denominação oficial instituída em Lei;

b) o projeto de Lei se enquadra dentro do estabelecido pela Lei Complementar nº 03, de 28.12.72, em seu artigo 22, que diz:

"Art. 22: Os logradouros públicos e estabelecimentos municipais não poderão ser designados com nomes de pessoas vivas e nem terão mais de três palavras, exceituadas as partículas gramaticais".

Desta forma, não existindo impedimento legal ao referido Projeto de Lei, somos pela aprovação do mesmo, devendo o posicionamento final, ficar à critério dos nobres componentes desta Egrégia Câmara.

Limitados ao exposto, somos

Atenciosamente,

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS

DR MIGUEL POGGIALI GASPARONI

Presidente

JOSÉ JANUARIO CARNEIRO NETO

JOÃO CORBELLINI

JOÃO CORBELLINI - Substº